

GAZETA



DO RIO.

L I S B O A.

CORTES. — Sessão 262 — 21 de Dezembro.

Feita a chamada dos Srs. Deputados estavam presentes 111, faltando 22.

Ordem do dia.

Constituição.

O Sr. Secretario *Freire* leu o seguinte artigo 138. "antes de tomarem posse darão nas mãos do Rei juramento de manter a Religião Catholica Apostolica Romana; observar a Constituição; ser fieis ao Rei; e aconselha-lo segundo suas consciencias, tendo sómente diante dos olhos o bem da Nação". Approved sem discussão.

Art. 139. "O Rei ouvirá o Conselho de Estado nos negocios graves, e particularmente sobre dar ou negar a sanção das Leis, declarar a guerra ou a paz, e fazer tratados. Pertence tambem ao Conselho propor, e apresentar ao Rei pessoas para os Officios Publicos, e Beneficios Ecclesiasticos; conforme o que fica disposto no artigo 105."

Sobre este artigo houve huma breve discussão, finda a qual se approvou com huma emenda.

Suscitou-se huma questão, se acaso os Mestres a quem se confiare a educação dos Principes devião ser tambem propostos pelo Conselho de Estado, e approvados pelas Cortes, ou se não devia mencionar-se na Constituição, e entregar-se ao Rei a sua escolha.

O Sr. *Sarmento* com exemplos extrahidos da historia antiga, das Nações e da nossa historia contentou, que não he devido aos Mestres, a sabole, e os conhecimentos dos Principes; pois que se observa de ordinario, que se escolhem grandes homens, para se encarregarem deste importantissimo objecto, e que raras vezes aquelles correspondem a expectativa de quem os nomeia, e concluiu sustentando, que isto deve pertencer só ao Rei: o Sr. *Villela* foi de opinião contraria, e tendo expendido algumas ponderosas razões, fallarão muitos Srs. Deputados, e perguntando o Sr. Presidente se esta materia ha de ser objecto de hum artigo Constitucional, se resolveu que — não.

Art. 140. "O Rei ouvindo primeiro o Conselho fará hum regulamento para seu governo interior, o qual será apresentado ás Cortes para a sua approvação."

Levantou-se o Sr. *Fernandes Thomaz*, e sustentando, que este artigo não he proprio da

Constituição, por não deverem as Cortes perder o seu tempo em approvar ou reprovar semelhantes regimentos; que sendo das attribuições do Rei o fazer regimentos e Decretos para a execução das Leis, he tambem a elle que toca o fazer, e approvar este regulamento, propoz que se riscasse este artigo, e sendo apoiado geralmente, o Sr. Presidente propoz a votos a supressão do artigo, e resolveu que o fosse effectivamente.

Art. 141. "Nenhum Conselheiro de Estado poderá ser removido senão por sentença proferida pelo Tribunal competente conforme o artigo 156. Quando se verificar a remeção, ou por outra qualquer causa vagar algum lugar no Conselho de Estado, as Cortes se estiverem reunidas, e não estando as do anno seguinte proporão ao Rei para o dito lugar duas pessoas da classe respectiva."

Depois de algumas reflexões, se julgou sufficientemente discutido, e posto á votação foi approvado, supprimindo-se-lhes as palavras, que estão depois de — *proporão ao Rei* —, e acrescentando-lhe o artigo — *e* — antes do futuro — *proporão*.

Julgou-se que era este o lugar de se discutir a indicação do Sr. *Vasconcellos*, que foi lida nesta Sessão por segunda vez, respectivamente aos lugares de Membros de Estado, e logo o seu Illustre Author a defendeu com argumentos mui attendiveis, que forão apoiados em toda a sua generalidade pelo Sr. *Sarmento*; posta á votação foi approvada.

O Sr. *Freire* fez a segunda leitura da indicação do Sr. *Villela*: (he a que se menciona no principio da Sessão) e primeira da que o Sr. *Correia de Seabra* offereceu, que he a seguinte; reflectindo quanto nos Conselheiros de Estado pôde ser perigoso o vigor e ardor sobrejo da mocidade, e falta de experiencia, proponho, como requisito necessario, para a nomeação do Conselheiro a idade de 30 annos: ficou para a segunda leitura.

CAPITULO VI.

Da Força Militar.

Art. 142. "Porquanto huma das primeiras attribuições ao Poder Executivo consiste em manter a segurança interna, e externa do Reino, artigo 104; estava sempre á disposição do Rei huma Força Militar permanente de terra e mar, composta daquelle numero de tropas e vasos, que as Cortes todos os annos determinarem."

Tendo alguns Srs. feito brevissimas, e dis-

deixar reflexões, o Sr. *Fernandes Thomaz* propoz, que ás palavras — *hum* *Força Militar* — se acrescentasse a seguinte — *Nacional* — e isto só para evitar, que nesta *força permanente* de que se trata, possam em tempo algum entrar *Suissos*, ou outros quaesquer estrangeiros: foi approvedo com o acrescentamento da referida palavra — *Nacional*.

Art. 143. — Esta força he essencialmente obediente, e nunca deve reunir-se para tomar resoluções. Conseqüentemente quanto á conservação da segurança interior do Reino, sómente obrará quando for requerida pelas Authoridades constituídas; quanto á segurança exterior, sómente quando receber ordens do Rei. „

Limitou-se a discussão sómente á primeira parte do artigo, e começou sobre as palavras — essencialmente obedientes — pertenderão alguns Srs. mudar a palavra — *obediente* — em — *passivo* — e desta opinião foi o Sr. *Popons*, que lhe offereceu huma emenda: o Sr. *Barão de Mello* combatteu algumas razões das expendidas pelo *Illustré* *Preopinante*, e o seu voto foi, que em lugar de — *obediente* — se diga — *subordinada*.

O Sr. *Pimentel Maldonado* propoz alguns argumentos, dos quaes concluiu, que se deve supprimir a parte do artigo; mas o Sr. *Moura* as contrariou mostrando, que os Redactores do Projecto o haviam de proposito feito assim, attendendo ao quanto o Exército se distinguio na Regeneração, e o ser a elle a quem se devem os seus rápidos progressos, sendo por isso merecedor de ser contemplado em hum artigo constitucional: discorreu depois sobre a accepção da palavra — *obediente* — e mostrou que ella he muito mais suave, e propria para explicar a idéa, que se pertende ensinar neste lugar, do que a palavra — *passiva* — que parece trazer á lembrança a idéa — *esclavidão* — que tanto se deve aborrecer, e que tão indigna he de homens livres, e tendo-se feito mais algumas reflexões, o Sr. *Miranda* com a sua costumada franqueza e energia, defendeu esta parte do artigo, e sustentou que deve passar da fórma, que se acha redigida.

O Sr. *Freire* opinou a favor da doutrina do artigo em geral; mas asseverou que não necessarias algumas alterações, enquanto á sua redacção; observou que se não deve dizer — *esta força* — porque parece que se refere assim sómente á tropa paga, quando sem duvida a mente dos Redactores, e mesmo o que deve ser, he que toda a força esteja no caso do artigo, e que por isso era de opinião, que em lugar das palavras que alli se achão — *Esta força he Sc.* — se diga — *Toda a força Militar he Sc.* — O Sr. *Miranda* combatteu esta emenda, e levantando-se o Sr. *Luiz Paulino* explicou com toda a clareza o sentido da doutrina da parte do artigo, approvou a parte julga muito propria, e concebida nos termos mais concizos, e claros. Depois de outras breves observações, se approvou a primeira parte do artigo na fórma da emenda que o Sr. *Freire* tinha feito.

Entrou em discussão a segunda parte do artigo, a qual depois de alguma discussão foi approvada da fórma que se acha no projecto da Constituição.

No dia 6 do corrente sahio S. A. R. o Senhor Principe Regente da Villa de S. João d'El-Rei, dirigindo-se a de *Villa Rica*, onde devera entrar no dia 9. Sam superiores a toda a exaggeração as demonstrações de cordial acatamento, respeito, e veneração, que tem tributado aquelles Povos ao Inclito Herdeiro da Coroa do Reino Unido, e Dignissimo Lugar Tenente de Sua Magestade no *Brazil*, a quem contemplam como hum Libertador, que vai quebrar o jugo de ferro, que lhes impozeram os intrusos despotas, que haviam tyrantizado aquelles Povos, e afugentado de tão bella e rica Provincia todo o socego, e tranquillidade, delapidado suas Finanças, e de todo ameaçado a segurança pessoal de seus habitantes, com o façanhoso Juizo da inconfidencia ja extincto pelo Soberano Congresso Nacional; mas reinstaurado ali para amedrentar os Povos, e os submeter á despotica vontade de taes Faraós. Em tempo conveniente faremos o narratorio de todas as circumstancias d'esta necessaria, e interessante jornada, tão sabia e prudentemente emprendida por S. A. R. para acatellar os malices, que estavam imminentes áquella Provincia; assim como huma completa descripção dos festejos, e demonstrações de respeito e de amor, que os Povos tem dado ao melhor dos Principes para lhe significarem o seu agradecimento a tão extremada Bondade, e Paternaes cuidados que o mesmo Augusto Senhor prodigaliza em beneficio d'elles, e dos mais Povos d'este vastissimo Reino.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Senhor. — Acabamos de ter certeza da entrada de Vossa Alteza Real nesta Provincia, e he tão completa a satisfação, e alegria de que se tem encluido nossos corações, que não queremos demorar por hum momento a manifestação dos sentimentos de nosso regoijo, e encatregamos ao primeiro Vereador deste Senado, o Doutor *Luiz José de Godoy Torres*, de hit por nós ter a honra de beijar a Mão de Vossa Alteza Real, e protestar nossa respeitosa obediencia, nosso cordial amor, e nossa inabalavel fidelidade, assim como patentear a ventura e fidelidade, que nos angura Sua Augusta Presença, sendo esta bastante para conciliar qualquer diversidade de opiniões politicas. Deos Guarde a Vossa Alteza Real por muitos annos, como ha vemos mister.

Cidade de *Marianna* em Vereação de 4 de Abril de 1822. — Agostinho Marques Perdigão Malheiros. — Luiz José de Godoy Torres. — José Lopes da Cruz. — José Caetano Rodrigues Hosta. — Ignacio José Rodrigues Duarte.

Illustrissimo Senhor Desembargador *Lucas Antonio Monteiro*. — A poucos instantes espalhouse por esta Cidade que Sua Alteza Real o Principe Regente chegava neste dia com certeza a essa Cidade de S. João d'El-Rei, e que V. S. com o Desembargador *Estevão de Rezende* tem a honra de virem em Sua Companhia e Serviço,

Este feliz annuncio despertou o meu coração a um especial jubilo, e não me sendo possível ir a beijar a Real Mão por ser amanhã Quinta-feira Santa, e ter de Sagar os Santos Oleos, destinaí mandar o meu Vigario-Geral e Presidente do Cabido a fazer da minha parte os devidos cumprimentos, e renovar a minha submissão, efferendo igualmente com a minha v. n.ªção esta casa, Igreja, e particular alegria do Reino, e Povo *Marianense*, que suspira por ver, e beijar a Real Mão do Seu Principe Regente, do *Brazil*, Herdeiro do Tronco *Portuguez*, e Filho Dignissimo do Senhor Rei D. *João VI*.

Rogo a V. S. queira facilitar os meios para que o meu delegado possa chegar á Real Presença de Sua Alteza, e expressar-lhe de viva voz os sentimentos, e votos da minha fidelidade. Deos Guarde a V. S. *Mariana* 3 de Abril de 1822. — De V. S. — Muito affectuozo respeitador — *Fr. José da Santissima Trindade, Bispo*.

B A H I A

Posto que nos tenhamos reservado para dar a historia circumstanciada dos acontecimentos da *Bahia* quando obtivermos as competentes noticias, não he da nossa intenção privarmos aos nossos Leitores de alguns documentos interessantes que se publicaram no *Diario Constitucional*, e em outras folhas d'aquella Cidade, os quaes manifestando, e authenticando a verdade de algumas factos capitais, servem para orientar os Leitores no meio da confusa, e parcial narração de taes acontecimentos, a fim de melhor ser analysada e reduzida ao seu justo valor.

Cópia do Acto que se fez no Palacio do Governo:

“ Aos dezoito dias do mez de Fevereiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte dois, nesta Cidade de *S. Salvador da Bahia* de todos os Santos, e Sala do Palacio do Governo, estando presente a Junta Provisoria do Governo desta Provincia, o Excellentissimo Brigadeiro Governador nomeado da mesma Provincia *Ignacio Luiz Madeira de Mello*, com alguns Officiaes Superiores Commandantes de Corpos de *Portugal* aqui estacionados, o Corpo da Camara, Relação, Magistrados territoriaes, Membros do Cabido, Vigarios das Parochias, Junta da Fazenda Nacional, Meza da Inspeção, Provedores d'Alfandega, Casa da Moeda, dos Seguros, e da Saude, Negociantes Directores da Caixa de descontos e Casa de Seguros, Delegado do Fysico Mór, Membros do Collegio Medico Cirurgico, Intendente da Marinha, Capitão de Mar e Guerra, Commandante da Força Maritima, Ajudantes d'Ordens do Governo, Bachareis Formados, e outros Cidadãos de distincção e probidade: perante todos foi dito pela Junta Provisoria, pela voz de seu Secretario, que achando-se no governo interino das armas o Excellentissimo Brigadeiro *Manoel Pedro de Freitas Guimarães* (o qual sendo chamado para este acto não appareceu) apresentou o Excellentissimo Brigadeiro

Ignacio Luiz Madeira de Mello, humo *Brigadeiro Regia* á dita Junta no dia 16 do corrente, pela qual fora nomeado Governador das Armas desta Provincia, sem que a mesma Junta tivesse a este respeito participação alguma, e agradecendo-se-lhe este acto de sua urbanidade, fez a Junta ao mesmo Excellentissimo Brigadeiro todas as protestações de cordial saudação, e lhe apresentou depois que nesse mesmo dia o dito Excellentissimo Governador das Armas nomeado apresentára tambem a mesma Regia Carta ao Excellentissimo Governador interino. No dia seguinte dirigio o dito Excellentissimo Brigadeiro Governador nomeado hum Officio á Junta Provincial, depois das quatro horas da tarde, dizendo que não havia ainda seido insinuar o seu Diploma, por não ter havido Sessão da Camara, por impedimento de molestia do Presidente della, pedindo que a Junta declarasse os seus sentimentos sobre a legitimidade da sua nomeação, e cooperação que elle esperava para apertar os laços de união, e estabelecer a tranquillidade da Provincia. „

Nota.

Pois que! O Brigadeiro *Madeira* he tão falto de conhecimentos, que ignora que os Reinos, e Governos militares não se exercem sem huma Carta Patente, passada com todas as competentes solemnidades! Por ventura a Junta que tem servido desde *Alferez* até *Coronel*, que lhe foram conferidos por iguaes Diplomas, e foram de maior representação e consequencia, que o exercicio de Governador das Armas da Provincia da *Bahia*? Ou constou a este Governador que se tivesse abolido a Legislação existente a este respeito? Que esperava elle que dizesse a Junta do Governo Civil e Economico, a quem se não fez participação alguma a este respeito de *Portugal*? A Junta respondeu como devia, reconhecendo a legitimidade da nomeação do Governador das Armas, mas bastava só o conhecimento de tal legitimidade para ter elle introduzido na posse e exercicio d'esse governo, sem as demais solemnidades prescritas pela Lei?

“ A este Officio respondeu a Junta com outro na mesma tarde, no qual annunciou participação á Camara para se congregar na primeira occasião extraordinariamente, a fim de se effectuar a dita insinuação; que a Junta á vista da Carta Regia, que lhe havia sido apresentada, não podia deixar de reconhecer a legitimidade da sua nomeação, e que logo que S. Ex.ª estivesse no exercicio de suas attribuições, poderia contar com a cooperação da Junta para tudo quanto tendesse á tranquillidade, unidade politica do Reino, e docego da Provincia. Dissolvida a Junta já depois de anoitecer, e recolhidos ás suas casas os seus Membros soberbo, que havia divisão de opiniões e partidos acerca da curialidade do Diploma, e subseqüente posse do novo Governo das Armas, pelo que reunidos os ditos Membros no Palacio das Sessões no seguinte dia 17 do corrente, não obstante ser *Domingo*, ali conferenciaram com cada hum dos ditos Excellentissimos Brigadeiros, e protestando o Excellentissimo *Manoel Pedro de Freitas Guimarães*; que primeiro se apresentou, toda a resignação ás ordens superiores, prometteu que elle largaria o governo das armas logo que o

seu successor se achasse com o seu Diplôma insinuado, e completamente empossado, e fazendo-lhe a dita Junta toda a sorte de representações e instancias, para que não houvesse o mínimo desagrado e dissensão, que compromettesse a tranquillidade da Provincia, se offerceu a tomar todas as medidas para conter em estreita disciplina os Corpos de suas ordens, indicando até que elle deixaria de apparecer em publico na occasião da posse, para evitar qualquer effusão de enthusiasmo e sympathia, que a sua presença podesse occasionar na parte do Povo, que se lhe mostrasse affeiçãoado depois do feito da proclamação da Constituição, que a elle principalmente se devia. „

Nota.

O Brigadeiro *Manoel Pedro* que a troco do feliz dia 10 de Fevereiro se guindou de Tenente Coronel ao Posto de Brigadeiro, ainda pretendia pela mesma façanha perpetuar-se no Governo! Eis-aqui o motivo das intrigas occultas para se não registrar a Carta Regia, e nos quaes fundava a sua esperança; e por isso muito affoitamente asseverava, que em estando o novo Governador na posse do seu exercicio, elle largaria o Governo das Armas. E como podia o dito Governador assumir esse exercicio; a vista do partido que indicava as illegalidades do titulo; a não ser violentamente, servindo-se da força armada que formava hum partido contrario ao primeiro?

“ O Excellentissimo Brigadeiro Governador das Armas nomeado, tratando ao depois com a Junta, que lhe fez as mesmas representações e instancias acerca dos Corpos, que lhe obedecem, protestou tambem dar todas as providencias para

NOTICIAS M A R I T I M A S.

ENTRADAS.

Dia 6 ds corrente. — Monte Video; 20 dias; G. Ing. Charles, M. Nicolás Clemente, couros e sebo; segue para Jersey. — Rio Grande; 20 dias; B. Sacramento, M. José da Costa Torres, C. a Joaquim Antonio Ferreira, trigo, couros e sebo. — Pesca da Ilha de New South Shetland; 38 dias; E. Amer. Harmony, M. John Hodges, C. ao M., azeite de peixe.

Dia 7 dito. — Santa Catharina; 7 dias; E. Aris, M. Manoel José Rodrigues, C. a José Joaquim de Souza Lobo, arroz, feijão, couros e azeite de peixe. — Rio de S. Francisco; 8 dias; S. Princesa Leopoldina, M. Manoel Alves da Silva, C. ao M., farinha e arroz. — Santos; 5 dias; L. Conceição Ligeira, M. Manoel de Marins, C. ao M., assucar.

S A H I D A S.

Dia 6 do corrente. — Lisboa; B. Lisboa, M. Manoel Lopes da Silva, generos do pair. — Stockolmo; E. Succ. Favorita, M. J. W. Deltmer, assucar e caffè. — Campos; S. Protectora, M. Manoel José Monteiro, carne seca. — Capi-

conservação do socego publico; queixou-se amargamente das intrigas que se arinavão contra elle, urdindo representações com assignaturas mendigadas para serem levadas a Camara, e estorvarem a insinuação do seu Diploma, mas que apesar de todas as contradicções elle seria constante em sustentar o seu direito, e trataria de fazer realisar a Mercê Regia, que lhe fora outorgada, por todos os meios do seu alcance. „

Nota.

O que acima ponderamos he tanto mais conforme ao que se podia esperar das intenções do novo Governador; que elle sem rebuço alguma affirma que tractará de realisar a mercê Regia, que lhe fora ou torgada, por todos os meios que estivessem ao seu alcance!!! Que quer isto dizer? Se não que o Brigadeiro *Audeira*, preza em mais o gozo do Exercicio de Governador do que a tranquillidade publica, eo succgo de hum Capital, tão populosa como a *Bahia*!! Quem profere proposições tão blasphemias assaz mostra a indignidade de que se acha revestido para se lhe confiar emprego de tanta monta! Que dirá o Redactor do *Astros Lusitano* quando souber este acontecimento desastrozo? Não era sem razão que elle exprobou a realieção no Brigadeiro *Moura* para o *Pará* depois de haver sido Governador de *Pernambuco*, attribuindo isto a protecções particulares, e a menoscabo dos Officiaes Generaes do *Brazil*. O certo he que ainda hoje, como no tempo dos *Judeos*, não serve de nada estar o *Paralyticos* as bordas das *Piscina*, pois não he immergido n'ella quem não tem homem; *Quia hominem non habeo!!*

(Continuar-se-ha.)

tania; L. Senhora da Lapa, M. Manoel Gomes Pereira, vinho e carne seca. — Cabo frio; L. Galathea, M. João Gonçalves de Barcellos, lictivo. — Dito; L. S. Francisco de Paula, M. Manoel da Costa Porto, lastro. — Macahé; L. Conceição, M. Bernardo Francisco da Silva, escravos. — Santos; L. S. Joaquim Protector, M. José Dias Barboza, vinho e sal.

Dia 7 dito. — Buenos Ayres; B. Ing. Ageneria, M. R. B. Heppell, assucar e caffè. — Bahia; B. Ing. Hamero, M. João Colonna, carne seca. — Hamburgo; B. Ing. Hornby, M. W. m Corkindell, assucar e caffè. — Monte Video; B. Ing. Cossack, M. John Harley, assucar, fumo e arroz. — Rio Grande; B. Medea, M. Antonio de Souza Barros, sal e fazendas. — Buenos Ayres; C. Ing. Delphin, M. John King, lastro. — Igua-pe; S. Aurora, M. Manoel José Gonçalves, lastro. — Marombatu; L. Senhora das Dores, M. Francisco de Paula, carne seca, telha e farinha. — Cabo frio; L. Coração de Jesus, M. Antonio Alves dos Reis, carne seca. — Dito; L. Espada forte, M. José Alves Braga, vinho, aguardente e carne seca. — Rio de S. João; L. Conceição, M. Francisco José de Oliveira, lastro.

A V I S O.

A *Malagueta* sahe á luz ás Quartas feiras, e Sabbados: subscreve-se para ella, e se vende avulsa na Loja da Gazeta pelos preços já annunciados. E o *Correio do Rio de Janeiro*, folha diaria, vende-se avulsa, e subscreve-se para ella nas Lojas da Gazeta, e do Diario, pelos preços de 5000 réis por tres mezes, e 80 réis cada folha.